

DELIBERAÇÃO

Autorização Provisória para a Exploração de Serviços Públicos de Transporte Rodoviário de Passageiros

Considerando que, em desenvolvimento do regime constante do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, foi publicada a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e instituiu um conjunto de regras transitórias com vista a regular o período entre a sua publicação e a plena aplicação do regime previsto no Regulamento e no RJSPTP;

Considerando que, de acordo com os referidos RJSPTP e Regulamento, quando não sejam prestados diretamente pelas autoridades de transporte ou através de operadores internos, os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros devem ser adjudicados na sequência de procedimento concorrencial;

Considerando que os títulos habilitantes para a prestação de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros emitidos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948 e revogado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não precedidos de procedimento concorrencial, deveriam caducar na data do respetivo prazo ou o mais tardar a 3 de dezembro de 2019, consoante o que ocorresse primeiro;

Considerando que, de modo a precaver eventuais ruturas no serviço público de transporte rodoviário de passageiros, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, consagrou no seu artigo 10.º a possibilidade de autorização para a manutenção a título provisório dos referidos títulos de concessão atribuídos ao abrigo do RTA até 3 de dezembro de 2019 o mais tardar;

Considerando que, por deliberação de 27 de junho de 2016, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT) aprovou a minuta de certificado a emitir com vista a assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, após registo do serviço em questão no sistema de informação de âmbito nacional, até à emissão da autorização provisória prevista no artigo 10.º do RJSPTP pelas autoridades de transportes competentes;

Considerando que, por deliberação de 22 de dezembro de 2016, o mesmo Conselho Diretivo do IMT prorrogou a validade dos certificados cuja minuta foi aprovada pela Deliberação de 27 de junho do mesmo ano, invocando designadamente *“carências significativas que não permitiram a conclusão definitiva de todo o processo, sobretudo a validação da informação registada pelos operadores no Sistema de informação de âmbito nacional – o Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC)”*;

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro de 2019, o artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, foi alterado no sentido de permitir a prorrogação das autorizações provisórias para além da data limite previamente estabelecida de 3 de dezembro de 2019 desde que *“tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, incluindo transporte escolar quando incida em transporte público, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, antes de 3 de dezembro de 2019”*, até à conclusão dos



referidos procedimentos pré-contratuais, e não podendo a prorrogação exceder o prazo máximo de dois anos;

Considerando que, em virtude das insuficiências identificadas na deliberação do Conselho Diretivo do IMT de 22 de dezembro de 2016, o processo de introdução dos serviços (carreiras) autorizados ao abrigo do RTA no sistema de informação de âmbito nacional e respetiva validação se encontra em fase de conclusão, condição necessária à emissão das autorizações provisórias nos termos das citadas deliberações do Conselho Diretivo do IMT;

Considerando que a CIMAC submeteu nesta data à AMT, para emissão de parecer prévio vinculativo, as peças relativas ao procedimento de concurso público para a aquisição de serviços de transporte de âmbito intermunicipal e municipal da sua competência, condição necessária para a possibilidade de prorrogação do prazo das autorizações provisórias além da data limite de 3 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro;

No uso das competências em mim delegadas por Deliberação do Conselho Intermunicipal, de 19 de novembro de 2019, e nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro,

DELIBERO:

Autorizar a manutenção, a título provisório, dos títulos de concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros da competência da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e emitidos ao abrigo do RTA, até 3 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Prorrogar, ao abrigo do n.º 3 do mesmo artigo, o prazo de validade das referidas autorizações provisórias até à conclusão do procedimento tendente à contratualização dos serviços de transporte público rodoviário de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal cujas peças foram nesta data submetidas à AMT para emissão de parecer prévio vinculativo, não podendo esta prorrogação exceder o prazo máximo de dois anos;

Determinar que as autorizações provisórias para a manutenção do regime de exploração dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros ora emitidas ficam sujeitas ao cumprimento pelos respetivos operadores das seguintes obrigações:

- a) Prestação efetiva do serviço, nos termos constantes dos regimes de exploração cuja manutenção a título provisório ora se autoriza, no que se refere a itinerários, paragens, horários, frequências e tarifários;
- b) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;
- c) Prestação à CIMAC, na qualidade de Autoridade de Transportes competente, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;

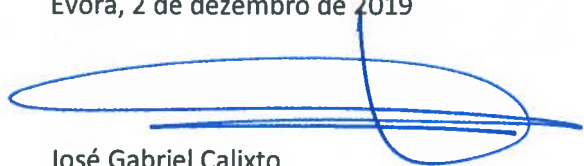


MAIS DELIBERO:

Remeter cópia da presente deliberação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho; e

Publicitar a presente deliberação do sítio da Internet da CIMAC, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Évora, 2 de dezembro de 2019



José Gabriel Calixto

Presidente do Conselho Intermunicipal